



INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA TRANSRIO CAMINHÕES ÔNIBUS MÁQUINAS E MOTORES LTDA.

CONTRATO Nº. 0031/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0426/2023
EDITAL Nº. 0030/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0016/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva – Paraibuna/SP.

CONTRATADA: TRANSRIO CAMINHÕES ÔNIBUS MÁQUINAS E MOTORES LTDA, com sede na Avenida Henry Nestle, nº. 3600, Bairro Vila Galvão, na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, CEP 12.286-140, inscrita no CNPJ nº. 11.726.521/0020-00, neste ato representada por seus Diretores **Gustavo Henrique Paganoto Moscatelli**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. 33.546.713-1 SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob nº. 353.651.228-36, e **José Geraldo Santana Franco Junior**, brasileiro, casado, Diretor Comercial, portador(a) da Cédula de Identidade RG 25.202.569, inscrito(a) no CPF sob nº. 158.510.708-54, ambos com endereço comercial na Avenida Saraiva, nº. 400 - Sala 9, Bairro Vila Cintra, na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto deste, nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº. 0016/2023 – Processo Administrativo nº. 0426/2023**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002,



Decreto Municipal nº 3717, de 30 de junho de 2021, aplicando-se subsidiariamente a lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal 10.024/2019; Lei Municipal Complementar 0032 de 29 de junho de 2011, tem certo e ajustado o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente processo tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com as condições, quantidade e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR PREÇO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais)**, conforme proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, como segue:

Item	Descrição do material / serviço	Quant.	Marca	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	Veículo tipo ônibus zero quilometro - executivo com ar condicionado. carroceria - no mínimo 30 lugares mais auxiliar e motorista; alto falantes parte dianteira e traseira instalados; tomada 12v no painel; tacógrafo; farol de neblina; câmera de ré com monitor no painel ; vidros escuros (fume), parede de separação entre motorista e passageiros com porta, porta pacotes interno; iluminação interna em com lâmpadas led; direção hidráulica e ar condicionado. poltronas padrão executivo reclináveis; revestimento interno e piso lateral de fácil higienização; motorização (igual ou superior): combustível óleo diesel; potência no mínimo 150cv; capacidades - combustíveis e lubrificantes: tanque de combustível no mínimo - 150 litros; reservatório de arla no mínimo de 15 litros. embreagem: acionamento hidráulico; freios abs - sistema pneumático; freio de estacionamento pneumático; rodas/pneus radiais s/câmera; dimensões aproximadas (igual ou superior): distância entre-eixos 4.500mm - largura ext.2.300 - altura ext. 3.000mm - altura interna 1.900mm - comprimento total 9.000mm; peso bruto total (pbt) - homologado: 9.400kg. veículo zero quilometro, ano/modelo mínimo 2022. garantia mínima de 12 meses sem limite de quilometragem e assistência técnica na região	1	Volkswagen	Unid.	R\$560.000,00	R\$560.000,00
Valor Total					R\$ 560.000,00	



PARÁGRAFO SEGUNDO – Este contrato fica vinculado ao **Pregão Eletrônico nº. 0016/2023**, referente ao **Processo nº 0426/2023**, bem como seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Ao entregar o bem no prazo definido neste instrumento, onde o veículo deverá ser zero quilometro e; com o manual do proprietário, termos de garantia, Certificado de Registro de Veículo - CRV;

b) Responsabilizar-se durante o período da garantia pela assistência técnica, a qual, poderá ser prestada pelo fornecedor do bem, ou através de concessionária autorizada as suas custas, localizada na cidade de São José dos Campos, não sendo possível nesta localidade pode ser na região do Vale do Paraibuna. Essa assistência técnica englobará todas as manutenções preventivas e corretivas, durante o prazo de garantia, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas, a fim de manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de uso;

c) Comunicar à Administração do Órgão qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados e manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no Pregão;

d) Ao Fornecedor Beneficiário caberá assumir a responsabilidade por encargos fiscais e comerciais resultantes de contratação relacionada com o objeto.

e) A inadimplência do Fornecedor Beneficiário, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Órgão, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o Fornecedor Beneficiário renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Órgão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado,



exceto nos casos expressamente previstos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir o fornecimento do produto contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de fornecimento do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO – Deverá reparar, às suas expensas, o objeto rejeitado pela Administração Pública, que for fornecido em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

PARÁGRAFO SEXTO – Responderá pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assumirá integral responsabilidade pelo fornecimento, para a perfeita e ininterrupta entrega do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO - Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO – Fornecerá no ato da entrega do objeto Certificado de Garantia mínima de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Fornecerá razão social, CNPJ, endereço completo, telefone para contato e endereço eletrônico (e-mail) da Assistência Técnica autorizada pelo fabricante do produto para acionamento em caso de problemas que venham a ocorrer fora da vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Permitir acesso dos empregados do Fornecedor Beneficiário às suas dependências para a entrega do objeto adquirido;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos relacionados com o pedido que venham a ser solicitados pelo representante do Fornecedor;
- c) Promover o pagamento da nota fiscal;
- d) Aplicar ao Fornecedor Beneficiário as sanções previstas em caso de descumprimento das obrigações decorrentes da emissão do pedido do objeto;



- e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nos autos do processo administrativo;
- f) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- g) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício corrente e consignadas em compatibilidade no exercício subsequente:

Fonte de Recurso: 01 Tesouro / 05 Transferências e Convênios Federais Vinculados

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0005.1013– Móveis, Equipos. E Utens. Serviços Saúde
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Autorização de Compra poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O bem adquirido pelo município deverá ser entregue no Departamento Municipal de Saúde, localizado na Rua Major Soares, nº. 157 – Paraibuna – CEP 12.260-000 – São Paulo, no horário das 07:00 às 16:00, de 2ª a 6ª feira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratada deverá, obrigatoriamente, consultar o Departamento Municipal de Saúde, através do telefone (12) 39740-2135/ 3974-2138, para fazer o agendamento da entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para a entrega do veículo será de 180 dias consecutivos, contados do recebimento da Carta-Contrato ou assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Correrão por conta das contratadas quaisquer providências relativas à descarga do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO – O recebimento ocorrerá da seguinte maneira: recebido o bem, a fiscalização avaliará as suas características, estando em conformidade com as especificações exigidas, será dado o aceite, que não desobrigará a contratada por



quaisquer vícios e danos decorrentes do objeto que possam vir a surgir e que prejudique seu adequado uso, conforme disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código Civil, e demais leis aplicadas ao caso.

PARÁGRAFO SEXTO – A contratada garantirá a qualidade da unidade do objeto fornecido, obrigando-se a substituir caso estiver danificado em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A contratada fará constar da nota fiscal o valor unitário e respectivo valor total, em conformidade com o constante do correspondente instrumento contratual, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

PARÁGRAFO OITAVO – Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o objeto poderá ser recusado de pronto.

PARÁGRAFO NONO – Se após o recebimento, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado solicitado, a fiscalização do contrato notificará por escrito a contratada para, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas:

a) substituir o objeto recusado, às suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, ou

b) complementar o objeto faltante até o decurso do prazo original para a entrega.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Se a contratada não substituir ou complementar o objeto entregue em desconformidade com as especificações do Termo de Referência, o fiscal do contrato informará a necessidade glosa a nota fiscal, no valor do objeto não entregue ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A Contratada será notificada para que proceda à retirada do objeto a ser devolvido, às suas expensas, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada, recebida e atestada pelo servidor **Antônio Carlos Menoli**, como representante da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como será responsável pelo recebimento do objeto e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.



PARÁGRAFO TERCEIRO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO – O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO QUINTO – A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas e nas ocorrências destas não implica corresponsabilidade da administração, ou de seus agentes, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dia, contados do aceite da nota que deverá conter a assinatura do fiscal no verso, em relação ao objeto entregue.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após entrega do bem a empresa deverá encaminhar ao contratante Nota Fiscal correspondente a quantidade do bem entregue contendo valor total.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância imputável à Contratada, que impeça a liquidação da despesa, tal como pendência de multa, o pagamento será susado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO – Os arquivos na extensão ".xml" referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Garantia mínima de fábrica para motor e câmbio será de 01



ano e garantia mínima contra corrosão será de 2 anos, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao exigido, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A assistência durante o período da garantia será prestada pela contratada, ou através de designação de concessionária autorizada que esteja localizada na cidade de São José dos Campos, na falta desta no mínimo região do Vale do Paraíba.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Assistência Técnica englobará todas as manutenções preventivas e corretivas, durante o prazo de garantia, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas, a fim de manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de uso;

PARÁGRAFO QUARTO – Compreende-se a manutenção PREVENTIVA, aquela destinada a recompor os veículos e equipamentos em virtude do desgaste apresentado ao longo do período da garantia, incluindo a reposição de peças e ajustes nos veículos, a ser realizada conforme tabelas de serviços, valores e periodicidades constantes na proposta do fornecedor apresentada no procedimento licitatório;

PARÁGRAFO QUINTO – Entende-se por manutenção CORRETIVA, aquela destinada a remover os vícios apresentados pelo veículo, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e demais correções necessárias, a ser realizada sem qualquer ônus adicional para o Tribunal;

PARÁGRAFO SEXTO – A Assistência Técnica utilizará apenas peças e componentes originais;

PARÁGRAFO SÉTIMO – O fornecedor deverá atender aos chamados para Assistência Técnica feitos pelo Município, por telefone ou por escrito (e-mail), e providenciar a resolução total do problema no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas daquela comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme prevê o artigo 65 da Lei 8.666/93 é possível a recomposição dos preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento do objeto, com fim de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço adjudicado não será reajustado na vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções:

I – Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o sobre o valor total da contratação;

II – Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo período de até 02 (dois) anos;

III – Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa licitante vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

IV – Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município;

V – Multa por dia de atraso para início do fornecimento: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do Contrato até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

VI – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total;

VII – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

VIII – Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada;



IX – Multa por inexecução total do ajuste: 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor do contrato;

X – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras;

XI – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que ela tenha a receber da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do contrato da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

PARÁGRAFO TERCEIRO – Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO QUARTO – Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, sem prejuízos das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízos das sanções cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Licitador, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá anular ou revogar a qualquer momento o presente procedimento, por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A anulação ou revogação do procedimento licitatório abrange à do instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Proponente não terá direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do CONTRATADO: edital de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº. 0016/2023** e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, despacho da Pregoeira, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será incorporada a este Contrato, mediante alterações, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente acordo, não se admitindo a sua substituição por nenhum outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 03 de abril de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

GUSTAVO HENRIQUE PAGANOTO Assinado de forma digital por GUSTAVO
MOSCATELLI:35365122836 HENRIQUE PAGANOTO MOSCATELLI:35365122836
Dados: 2023.04.17 18:04:26 -03'00'

TRANSRIO CAMINHÕES ÔNIBUS MÁQUINAS E MOTORES LTDA
Gustavo Henrique Paganoto Moscatelli
Contratada

JOSE GERALDO SANTANA Assinado de forma digital por JOSE GERALDO
FRANCO JUNIOR:15851070854 SANTANA FRANCO JUNIOR:15851070854
Dados: 2023.04.17 18:10:07 -03'00'

TRANSRIO CAMINHÕES ÔNIBUS MÁQUINAS E MOTORES LTDA
José Geraldo Santana Franco Junior
Contratada


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Antônio Carlos Menoli
Acompanhamento e Fiscalização



TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 0426/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 0016/2023

EDITAL N° 0030/2023

CONTRATO N°. 031/2023

TRANSRIO CAMINHÕES ÔNIBUS MÁQUINAS E MOTORES LTDA, com sede na Avenida Henry Nestle, n°. 3600, Bairro Vila Galvão, na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n°. 11.726.521/0020-00, neste ato representada por seus Diretores **Gustavo Henrique Paganoto Moscatelli**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador(a) da Cédula de Identidade RG n°. 33.546.713-1 SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob n°. 353.651.228-36, e **José Geraldo Santana Franco Junior**, brasileiro, casado, Diretor Comercial, portador(a) da Cédula de Identidade RG 25.202.569, inscrito(a) no CPF sob n°. 158.510.708-54:

Firma o presente Termo de Compromisso de Fornecimento do objeto relativo ao Contrato N°. 031/2023, na quantidade preestabelecida, submetendo-se ao cumprimento de todas as suas normas, diretrizes, cláusulas e itens nela estabelecidas, garantindo ainda o princípio da vinculação ao edital e regendo-se pela Lei Federal N°. 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal 3717 de 30 de junho de 2021, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal N°. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar N°. 123/2006 e 147/2014 e Lei Municipal Complementar N°. 0032 de 29 de junho de 2011.

Estância Turística de Paraibuna, 03 de abril de 2023.

GUSTAVO HENRIQUE
PAGANOTO
MOSCATELLI:35365122836

Assinado de forma digital por
GUSTAVO HENRIQUE PAGANOTO
MOSCATELLI:35365122836
Dados: 2023.04.17 18:05:03 -03'00'

Gustavo Henrique Paganoto Moscatelli

Diretor

RG n°. 33.546.713-1 SSP/SP

CPF sob n°. 353.651.228-36

JOSE GERALDO SANTANA
FRANCO JUNIOR:15851070854

Assinado de forma digital por JOSE
GERALDO SANTANA FRANCO
JUNIOR:15851070854
Dados: 2023.04.17 18:09:40 -03'00'

José Geraldo Santana Franco Junior

Diretor

RG n°. 25.202.569 SSP/SP

CPF sob n°. 158.510.708-54



PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 0016/2023

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
CNPJ N.º:	46.643.474/0001-52
CONTRATADA:	TRANSRIO CAMINHÕES ÔNIBUS MÁQUINAS E MOTORES LTDA
CNPJ N.º:	11.726.521/0020-00
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º:	0426/2023
CONTRATO N.º:	031/2023
DATA DA ASSINATURA:	03/04/2023
VIGÊNCIA:	02/04/2024
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR R\$:	560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais)

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 03 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

GUSTAVO HENRIQUE PAGANOTO
MOSCATELLI:35365122836

Assinado de forma digital por GUSTAVO HENRIQUE
PAGANOTO MOSCATELLI:35365122836
Dados: 2023.04.17 18:06:18 -03'00'

TRANSRIO CAMINHÕES ÔNIBUS MÁQUINAS E MOTORES LTDA

Gustavo Henrique Paganoto Moscatelli
Contratada

JOSE GERALDO SANTANA
FRANCO JUNIOR:15851070854

Assinado de forma digital por JOSE GERALDO
SANTANA FRANCO JUNIOR:15851070854
Dados: 2023.04.17 18:07:52 -03'00'

TRANSRIO CAMINHÕES ÔNIBUS MÁQUINAS E MOTORES LTDA

José Geraldo Santana Franco Junior
Contratada